



OBSERVATÓRIO DE REGIONALISMO (ODR)

Regimento Interno

Regimento Interno aprovado durante Reunião Geral do dia 08 de dezembro de 2023

I - Denominação e Propósito

Artigo 1 - O **Observatório de Regionalismo (ODR)** é um grupo de pesquisa e extensão formado por uma rede de pesquisadores inseridos em diversas Instituições de Educação Superior (IES) tanto no Brasil quanto no exterior. Configura-se como um espaço democrático e plural de investigação e diálogo entre discentes, professores, pesquisadores e especialistas sobre regionalismo contemporâneo. Constituído em julho de 2016, sob a forma de grupo de pesquisa, se conforma como uma associação civil sem fins lucrativos, de interesse público, cujo foco é reunir estudantes, professores e acadêmicos em geral com objetivos educacionais e de promoção de temas relacionados às relações internacionais e a questões que abordem os estudos do regionalismo, com prazo de atuação indeterminado.

Parágrafo 1º - O ODR é uma associação civil sem fins lucrativos, que goza, para o exercício de suas finalidades, de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

Parágrafo 2º - O caráter de associação civil sem fins lucrativos não descaracteriza o ODR como grupo de pesquisa, que seguirá com seu registro junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo 3º - O ODR foi fundado por discentes do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais "San Tiago Dantas" (UNESP, UNICAMP e PUC-SP) em 2016, sob a coordenação da Professora Doutora Karina Lilia Pasquariello Mariano, sendo vinculado inicialmente à Rede de Pesquisa em Política Externa e Regionalismo (REPRI).

Artigo 2 - O ODR tem como propósito fomentar debates, estudos, pesquisas e atividades de extensão sobre iniciativas regionais de integração e cooperação nas mais diversas regiões do mundo: Américas, Europa, África, Oriente Médio, Ásia e Oceania.

II - Sede e Unidades

Artigo 3 - O ODR, apesar de ser um grupo de pesquisa e extensão interinstitucional, tem sua Sede no Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais 'San Tiago Dantas' (UNESP, UNICAMP, PUC-SP).



Artigo 4 - O ODR possui Unidades — denominadas de Núcleos de Pesquisas, Estudos e Extensão — coordenadas por Pesquisadores(as) Nível I vinculados(as) às Instituições de Ensino Superior (IES) parceiras do grupo, mediante solicitação formal à Coordenação e deliberação do Conselho Geral. Após aprovação pelo Conselho Geral, cada uma das unidades pode estabelecer o seu próprio cadastro no diretório de grupos do CNPq vinculado aos demais núcleos do ODR.

Parágrafo 1º- As Unidades poderão receber apoio administrativo da Coordenação e devem ter como finalidade a consecução de atividades, ações e produtos compatíveis com o ODR.

Parágrafo 2º - Em caso de desligamento dos Pesquisadores Nível I, Coordenadores ou Vice-Coordenadores de Unidades do ODR, a continuidade das unidades estará condicionada à indicação de um novo coordenador ou Vice-Coordenador para a respectiva unidade, devendo este também ser Pesquisador Nível I do ODR.

III - Princípios

Artigo 5 - No desenvolvimento de suas atividades, o ODR observa os princípios de apartidarismo, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, religião, gênero, orientação sexual, entre outros motivos.

IV - Objetivos

Artigo 6 - Sendo fundamentalmente um grupo de pesquisa e extensão, o ODR possui os seguintes objetivos:

1. Estudar o regionalismo e os processos de integração regional no mundo, a curto, médio e longo prazos, em caráter multidisciplinar, promovendo o intercâmbio cultural e educacional mediante implementação de convênios ou outras formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, universidades e centros de pesquisa voltados para a área de relações internacionais, brasileiros ou estrangeiros, realizando eventos e cursos que estimulem o acesso e/ou a divulgação dos bens culturais produzidos ou criados no país ou no exterior;
2. Conduzir tais estudos com uma perspectiva brasileira e regional, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento da América Latina e Caribe e sua maior inserção na comunidade internacional;
3. Promover, estimular e divulgar, em caráter sistemático, ideias e pesquisas nas formas escrita, audiovisual, sonora ou multimídia (ensaios, artigos, podcasts, dossiês e outros) nos temas que versem sobre o regionalismo e os processos de integração regional no mundo, pelos meios mais eficientes e adequados de comunicação digital (sites, redes sociais, e-mail, entre outros meios oficiais de comunicação das universidades parceiras);

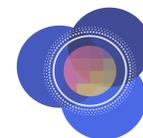


4. Estimular o debate, pela sociedade brasileira, regional, e internacional, de temas prioritários ao estímulo de processos regionais com equidade, igualdade, respeito aos povos originários, dirigidos ao desenvolvimento dos povos e que sejam comprometidos com a sustentabilidade;
5. Estimular a inserção e participação de seus membros em foros, eventos, congressos, entre outros espaços para a apresentação e diálogo dos resultados, dados, estudos e recomendações do grupo a personalidades nacionais e estrangeiras, eminentes nas esferas governamental, intelectual, universitária, empresarial e trabalhista;
6. Buscar intercâmbio nacional e internacional com organizações e entidades públicas, privadas e/ou mistas na execução de atividades, ações, projetos e produtos comuns;
7. Compartilhar o conhecimento produzido sobre iniciativas regionais de integração e cooperação nas mais diversas regiões do mundo com atores governamentais, sociedade civil e população em geral contribuindo para a formação da opinião pública.
8. Captar fundos para a promoção e financiamento de suas atividades e pesquisas.

V - Produtos e Atividades

Artigo 7 - O ODR apresenta como principais produtos:

1. Análises de Conjuntura: publicação em formato de artigos com periodicidade fixa em seu site oficial, excetuando-se períodos de férias e recesso acadêmico, proporcionando um olhar crítico e objetivo sobre os principais acontecimentos contemporâneos e conjunturais sobre regionalismo, integração regional e cooperação internacional ou até mesmo áreas correlatas;
2. ODR Aberto: publicação em formato de artigos com periodicidade intermitente em seu site oficial por parte da comunidade acadêmica externa ao ODR, incluindo graduandos, graduados, mestrados e mestres;
3. ODR Convida: publicação em formato de artigos com periodicidade intermitente em seu site oficial por parte da comunidade acadêmica e externa ao ODR com reconhecida experiência na área de Relações Internacionais, doutorandos e doutores, sempre mediante convite prévio realizado pela coordenação do próprio grupo;
4. Repositório: manutenção de um banco de dados disponível no site oficial do ODR com dissertações, teses e quaisquer outras publicações dos Pesquisadores Nível II e I que versam sobre regionalismo, integração regional ou áreas correlatas;
5. Cronologia de Tratados: disponibilização e atualização periódica de linhas do tempo no site oficial do ODR com os principais tratados, acordos e marcos históricos de blocos regionais presentes nas mais diversas regiões do mundo: Américas, Europa, África, Oriente Médio, Ásia e Oceania;



6. Glossário de Regionalismo: disponibilização de um glossário na definição de temas, terminologias e conceitos próprios da área de Regionalismo, mantido e atualizado no site oficial do ODR através da contribuição de participantes do grupo, principalmente discentes de graduação;
7. Cadernos de Regionalismo ODR: periódico acadêmico do ODR com publicação anual para a divulgação dos resultados das pesquisas e reflexões desenvolvidas no escopo do grupo com registro ISSN 2675-6390;
8. ODR Podcast: produção de temporadas anuais de podcasts, veiculando por áudio e/ou vídeo a gravação de entrevistas, conversas e discussões realizadas com especialistas para debater sobre temáticas relacionadas ao grupo que estejam em ampla discussão nas mídias tradicionais;
9. ODR Entrevista: produção de entrevistas em vídeo ou de maneira escrita para apresentar à comunidade do ODR (estudantes, pesquisadores e sociedade civil em geral) as contribuições e discussões mais recentes dos principais acadêmicos e/ou representantes governamentais e/ou de instituições regionais e internacionais, sobre temáticas relacionadas ao grupo que estejam em ampla discussão nas mídias tradicionais.

Parágrafo Único - A lista de produtos apresentada acima representa as principais atividades do ODR e não é exaustiva, ou seja, outras ações adjacentes também são passíveis de execução.

Artigo 8 - Para a manutenção conjunta do grupo, assim como para a produção dos produtos do Artigo 5, o ODR se divide em cinco grandes áreas de trabalho (Administração, Publicações, Comunicação/Mídias, Eventos e Pesquisa), cada qual com suas principais atividades:

1. Administração: averiguação de e-mails, elaboração das agendas de reuniões, redação das atas de reuniões, esquematização da newsletter, manutenção da plataforma do site; inclusão de Pesquisadores Níveis II e I na plataforma; comunicação com todas as outras áreas e, quando necessário, assistência à demandas da coordenação;
2. Publicações: gestão e comunicação interna sobre as diversas publicações do grupo; produção, revisão e editoração do "Cadernos de Regionalismo ODR", leitura das análises de conjuntura antes de sua publicação semanal no site;
3. Comunicação/Mídias: gestão e manutenção das redes sociais do ODR (Facebook, Twitter, LinkedIn, Instagram e Youtube); apoio às transmissões de eventos; produção, edição e veiculação do podcast e da newsletter; produção de imagens e vídeos demandadas para a divulgação dos produtos do grupo;
4. Eventos: gestão de eventos que contam com o apoio do ODR (seminários, mesas redondas, palestras, minicursos, oficinas, workshops presenciais e virtuais tanto para capacitação interna quanto destinados ao público em geral); elaboração de certificados;



5. Pesquisa: organização de mesas, debates e reuniões de estudo; prospecção de editais de financiamento nacionais e internacionais; prospecção e gestão de parcerias; auxílio aos pesquisadores na elaboração de projetos e na prestação de contas dos recursos e fundos obtidos para o financiamento das pesquisas e atividades.

Parágrafo Único - Os produtos e as atividades desenvolvidas pelo ODR prezam pela transparência e revisão prévia antes de serem divulgados e publicados no site oficial, nas redes sociais ou em quaisquer meios de comunicação - impressos ou digitais - próprios ou de terceiros.

VII - Público Alvo

Artigo 9 - Os produtos e as atividades do ODR são abertos a todas as pessoas interessadas em debates, estudos, pesquisas e atividades de extensão sobre iniciativas regionais de integração e cooperação nas mais diversas regiões do mundo: Américas, Europa, África, Oriente Médio, Ásia e Oceania. De forma detalhada, o ODR possui o seguinte público alvo:

1. Pesquisadores e professores de Instituição de Ensino Superior Públicas e Privadas;
2. Discentes de pós-graduação de Instituição de Ensino Superior Públicas e Privadas;
3. Discentes de graduação de Instituição de Ensino Superior Públicas e Privadas;
4. Egressos de Instituição de Ensino Superior Públicas e Privadas;
5. Comunidades Epistêmicas;
6. Servidores públicos e funcionários de carreira;
7. Mídia e meios de comunicação como jornais e rádios;
8. Setores da Sociedade Civil Organizada;
9. Gestores ligados à esfera pública e institutos de pesquisa;
10. Empresários e gestores privados.

Parágrafo Único - O ODR preza pelo impacto social e pela indiscriminação em relação à raça, religião, gênero, orientação sexual, entre outros motivos. Toda comunicação é realizada de maneira aberta sempre suscitando críticas a ideias e não a indivíduos.

VIII - Estrutura de Governança e Funções

Artigo 10 - O ODR se estrutura a partir de quatro grandes grupos funcionais: Coordenação, Conselho Geral, Gerência de Área e Membros Gerais. A dinâmica de funcionamento do grupo se estabelece da seguinte maneira:

- 1) Coordenação



- a) Composição: um Coordenador e um vice-Coordenador;
 - b) Vigência: ambos os cargos são rotativos com período máximo de atuação de 2 anos;
 - c) Critério de seleção: Pesquisadores Nível I e/ou Professores com doutorado, preferencialmente atuando de forma ativa em uma Universidade de Ensino Público e/ou Privado;
 - d) Funções: supervisionar as Gerências de Áreas de Área e os Membros Gerais, realizar o acompanhamento das parcerias, prospectar novos colaboradores, organizar as reuniões administrativas gerais, verificar as demandas originárias de outros projetos e iniciativas desenvolvidas nos âmbitos do Conselho Geral e das Gerências, reger e atualizar o presente Regimento Interno, representar o ODR perante terceiros.
- 2) Conselho Geral
- a) Composição: Coordenador e Vice-Coordenador do ODR; ex-Coordenadores e ex-Vice-Coordenadores do ODR; Coordenadores e Vice-Coordenadores de Unidades; Pesquisadores Nível I mediante convite do Conselho Geral;
 - b) Vigência: indeterminada, dependendo exclusivamente da disponibilidade dos participantes;
 - c) Critério de seleção: ex-Coordenadores e ex-Vice-Coordenadores, Pesquisadores Nível I convidados pelo Conselho Geral;
 - d) Funções: indicar Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a); aconselhar a Coordenação; propor produtos e estabelecer parcerias com outras instituições ou redes; deliberar sobre o desligamento dos Colaboradores e Pesquisadores Nível I e II.
- 3) Gerências de Área
- a) Composição: um gerente para cada área de trabalho do ODR conforme Artigo 8;
 - b) Vigência: cargos rotativos com vigência mínima de 1 ano;
 - c) Critério de seleção: Pesquisadores do grupo, atuando ativamente nas suas respectivas áreas, que estejam dispostos a assumir mais responsabilidade na dinâmica de funcionamento do ODR, escolhidos pela Coordenação e referendados pelo Conselho Geral;
 - d) Funções: coordenar as atividades e produtos de uma área específica, organizando reuniões administrativas específicas (quando necessário) e coordenando as demandas do grupo com a área e vice-versa, estabelecer comunicação com os outros gerentes de área e reportar os avanços dos trabalhos à Coordenação nas reuniões administrativas gerais.
- 4) Membros Gerais
- a) Composição: Colaboradores, Pesquisadores Nível II e Pesquisadores Nível I;
 - b) Vigência: participação anual;



- c) Critério de seleção: graduandos, graduados, pós-graduandos, pós-graduados, pesquisadores e professores que tenham interesse e/ou trabalhem com temas correlatos ao regionalismo e à integração regional no mundo;
- d) Funções: participar ativa e periodicamente das atividades e dos produtos do ODR (reuniões, anuários, eventos, publicações, atribuições rotineiras, etc).

IX - Operacionalização e Funcionamento

Artigo 11 - O funcionamento do ODR ocorre a partir de Assembleias Gerais, Reuniões Administrativas Ordinárias e Reuniões Extraordinárias, Reuniões do Conselho Geral e Reuniões das Gerências de Área.

Parágrafo 1º - O Conselho Geral é o órgão deliberativo máximo do Observatório de Regionalismo (ODR) e tem poderes para decidir todas as questões relativas à sua finalidade, princípios, objetivos e produtos, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 2º - As Reuniões Administrativas Ordinárias e Extraordinárias são espaços para discussão e organização das atividades do Observatório de Regionalismo.

Parágrafo 3º - As Reuniões das Gerências de Área destinam-se à organização das atividades de cada área.

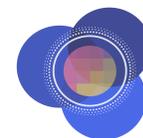
Artigo 12 - As Reuniões Administrativas Ordinárias do grupo ocorrem periodicamente, em data e horário determinados com antecedência e com a participação dos membros gerais. As Reuniões Extraordinárias ocorrem conforme demanda da Coordenação e do Conselho Geral.

Parágrafo Único - As convocações para Assembleia Geral devem ocorrer sob demanda da Coordenação ou do Conselho Geral, com prazo mínimo de uma semana de antecedência a contar da data de sua realização.

X - Modalidades de Participação, Benefícios, Responsabilidades e Desligamento dos Membros Gerais

Artigo 13 - A participação no ODR poderá ocorrer nas modalidades de Colaborador, Pesquisador Nível II e Pesquisador Nível I.

Artigo 14 - Poderá tornar-se Colaborador do ODR qualquer pessoa física interessada em debates, estudos, pesquisas e atividades de extensão sobre regionalismo e atividades regionais de integração e cooperação em todas as regiões do mundo (Américas, Europa, África, Oriente Médio, Ásia e Oceania).



Parágrafo 1º - Os Colaboradores não terão seu nome vinculado ao ODR junto ao Diretório de Grupos do CNPq e não farão jus a certificado de participação anual nas atividades do grupo, dado o caráter esporádico da sua participação.

Parágrafo 2º - São benefícios de todos os Colaboradores:

1. Participar de quaisquer atividades promovidas pelo grupo;
2. Usufruir de espaço qualificado para discussão de trabalhos acadêmicos;
3. Publicar artigos, análises de conjuntura, capítulos de livro ou quaisquer outras produções acadêmicas ou técnicas em jornais, revistas, livros e afins;
4. Participar de treinamentos, consultorias ou oficinas internas.

Artigo 15 - Poderá tornar-se Pesquisador Nível II do ODR qualquer pessoa física interessada em participar ativamente de participar ativamente de debates, estudos, pesquisas e atividades de extensão sobre regionalismo e atividades regionais de integração e cooperação em todas as regiões do mundo (Américas, Europa, África, Oriente Médio, Ásia e Oceania).

Parágrafo 1º - São benefícios de todos os Pesquisadores Nível II:

1. Assumir cargos eletivos no ODR, respeitados os requisitos estabelecidos para cada cargo;
2. Ter voz e voto em Assembleias Gerais;
3. Propor e participar de quaisquer atividades promovidas pelo grupo;
4. Ter acesso irrestrito aos produtos do ODR;
5. Ter nome vinculado ao Diretório de Grupos do CNPq para fins de comprovação institucional;
6. Ter nome, biografia e espaço de divulgação de suas produções no site do ODR;
7. Ter acesso à certificado de participação anual nas atividades do grupo;
8. Usufruir de espaço qualificado para discussão de trabalhos acadêmicos;
9. Publicar artigos, análises de conjuntura, capítulos de livro ou quaisquer outras produções acadêmicas ou técnicas em jornais, revistas, livros e afins;
10. Participar de treinamentos, consultorias ou oficinas internas;
11. Usufruir de recursos — apoio, custeio ou bolsa — para execução de atividades fins do ODR;
12. Ter direito à escrita de cartas de indicação e/ou recomendação por parte da Coordenação ou do Conselho Geral do ODR;
13. Contribuir com participações na mídia ou em outros veículos de comunicação utilizando o nome do ODR;
14. Utilizar a logo, o ícone ou quaisquer imagens do ODR em eventos e mídias digitais mediante aval da Coordenação.

Parágrafo 2º - São deveres de todos os Pesquisadores Nível II:

1. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Regimento Interno;



2. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das reuniões e assembleias do ODR;
3. Comparecer, sempre que possível, às Assembleias Gerais;
4. Zelar pelos princípios do ODR, utilizando-o apenas em prol das atividades voltadas às finalidades, objetivos e produtos do grupo, e respeitando as normas estabelecidas no presente Regimento Interno;
5. Comprometer-se com a participação em ao menos uma atividade do ODR;
6. Participar das reuniões e, em caso de ausência, apresentar justificativa;
7. Utilizar a logo, o ícone ou quaisquer imagens do ODR em eventos e mídias digitais mediante aval da Coordenação.

Parágrafo 3º - Qualquer Pesquisador Nível II poderá desligar-se voluntariamente do ODR mediante comunicação formal à Coordenação, com antecedência mínima de 01 mês, desde que não haja qualquer pendência ou compromisso em aberto estabelecido em momento prévio.

Artigo 16 - Poderá tornar-se Pesquisador Nível I do ODR o Pesquisador Nível II portador de titulação mínima de doutorado, que tenha demonstrado, ao longo de um período mínimo de 01 ano, dedicação assídua ao grupo.

Parágrafo 1º - A solicitação para tornar-se Pesquisador Nível I deverá ser formalmente encaminhada à Coordenação do ODR, que procederá com a avaliação e subsequente aprovação da solicitação.

Parágrafo 2º - Uma vez aprovada a solicitação, o Pesquisador Nível I será incorporado como Pesquisador no registro junto ao Diretório de Grupos do CNPq.

Parágrafo 3º - São benefícios de todos os Pesquisadores Nível I:

1. Assumir cargos de coordenação e vice-coordenação no ODR;
2. Ser membro do Conselho Geral do ODR;
3. Montar Núcleo na sua Unidade de Ensino Superior.

Parágrafo 4º - Qualquer Pesquisador Nível I poderá desligar-se voluntariamente do ODR mediante comunicação formal à Coordenação, com antecedência mínima de 01 mês, desde que não haja qualquer pendência ou compromisso em aberto estabelecido em momento prévio.

Parágrafo 5º - Aos Pesquisadores Nível I e Nível II estendem-se todos os benefícios e deveres dos Colaboradores.

Artigo 17 - Em casos prolongados de ausência ou não participação nas atividades do ODR, desrespeito aos princípios ou falta de cumprimento das obrigações, a Coordenação e o Conselho Geral poderão deliberar sobre o eventual desligamento de Colaboradores e Pesquisadores Nível I e II.



XI - Parcerias e Núcleos de Pesquisas, Estudos e Extensão

Artigo 18 - Como forma de alcançar e estimular os pontos da seção "IV - Objetivos", o ODR pode estabelecer parcerias com IES, grupos de pesquisa, centros de pesquisa e quaisquer outras organizações sociais, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais.

XII - Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 19 - Qualquer modificação no Regimento Interno do Observatório de Regionalismo - ODR será decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante ampla divulgação, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral delibera sobre as alterações no Regimento considerando o sistema de maioria simples: mais de 50% dos Pesquisadores Nível I e Nível II presentes.

Artigo 20 - Os mandatos dos Coordenadores e Vice-Coordenadores da Coordenação Geral, e dos Gerentes de Área (Administração, Publicações, Comunicação/Mídias, Eventos e Pesquisa) consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Artigo 22 - Os Coordenadores e Vice-Coordenadores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Observatório de Regionalismo, em virtude do ato regular de gestão, salvo caso de desvio de finalidade do Observatório de Regionalismo.

Artigo 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e referendados em Assembleia Geral.

Artigo 23 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

São Paulo, 08 de Dezembro de 2023

Cairo Gabriel Borges Junqueira

Coordenador do ODR

Guilherme Augusto Guimarães Ferreira

Vice-Coordenador do ODR